Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 17 de outubro de 1975.
PAULO EGYDIO MARTINS
José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação.
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de outubro de 1975.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI COMPLEMENTAR N.º 122, DE 17 DE OUTUBRO DE 1975

Dispõe sobre o processamento de promoções na carreira de Delegado de Polícia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — As promoções na carreira de Delegado de Polícia, processadas com fundamento na Lei n. 199, de 1.o de dezembro de 1948, e alterações posteriores, continuarão a ser realizadas nos termos dessa legislação, observada, porem, a alternância de merecimento e antiguidade, devendo a promoção para a classe final ser feita apenas por merecimento.

§ 1.º — A aplicação do disposto neste artigo far-se-á sem prejuízo das promoções previstas no artigo 87 da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968.

§ 2.º — Vetado.

§ 3.º — Vetado.

Artigo 2.º — Ao Delegado de Polícia, que tenha sido indicado à promoção pelo Conselho da Polícia Civil e não tenha sido promovido, será assegurado o direito de novas indicações, desde que não haja sofrido punições administrativas.

Artigo 3.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de outubro de 1975.
PAULO EGYDIO MARTINS
Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública.
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de outubro de 1975.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

MENSAGEM N.º 123|75

Sáo Paulo, 17 de outubro de 1975
A-n.º 123|75

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 26, combinado com o artigo 34, inciso III, da Constituição do Estado (Emenda n.º 2), resolvo vetar, parcialmente, o Projeto de Lei Complementar n.º 8, de 1975, decretado por essa nobre Assembléia, conforme Autógrafo n.º 13.099, que me foi remetido, pelos motivos que passo a expor.

A propositura, de minha iniciativa, dispõe sobre o processamento das promoções na carreira de Delegado de Polícia.

Incide o veto sobre os parágrafos 2.º e 3.º, acrescentados ao texto original do artigo 1.º, por via de emenda legislativa.

O § 2.º estabelece que só poderão ser promovidos para a classe final da carreira os Delegados de Polícia que tiverem, no mínimo, 20 (vinte) anos de efetivo exercício na carreira policial, contando-se, para esse fim, o tempo de serviço prestado como Delegado de Polícia Substituto.

Inconveniente se me afigura tal disposição, por impedir que se reconheçam merecimentos comprovados, de Delegados de Polícia que contem menos de 20 anos de serviço, ensejando injustiças precisamente quando se tem em vista o mérito, e implicando em desestímulo ao esforço dos funcionários. Bem examinada, a medida não deixa, ainda, de ferir o preceituado no artigo 92 da Constituição do Estado, fazendo intervir critério de antigüidade em promoção que tem por pressuposto o mérito, e confundindo, assim, critérios que a norma constitucional tem como distintos e alternados.

Com efeito, a Constituição do Estado estipula, no inciso IV do artigo 92, como norma geral, que as promoções serão feitas "alternadamente, por merecimento e antigüidade, podendo a última ser feita apenas por merecimento, se a lei assim o determinar".

Em suma, a Lei Básica estadual instituiu duas modalidades de promoção: merecimento e antigüidade. Quando se tratar de antigüidade, não há que se cogitar do fator merecimento. Quando se tratar de merecimento, não há que se falar de antigüidade. São dois critérios que, logicamente, se excluem.

Também o § 3.º, acrescentado ao artigo 1.º do projeto de lei, investe, e de maneira ainda mais flagrante, contra o mesmo preceito constitucional.

Dispõe tal parágrafo que, nas promoções para a classe final, será obrigatoriamente promovido o Delegado de Polícia classificado em primeiro lugar na lista por antigüidade, que tenha tempo de serviço suficiente para aposentadoria e a requeira antes de as indicações serem feitas pelo Conselho da Polícia Civil.

Cria, assim, nova modalidade de promoção, misto de antigüidade e merecimento, não prevista na Constituição do Estado.

Ao adotar esta o princípio da alternância, afastou, evidentemente, a hipótese de cumulatividade de critérios, de tal sorte que, elegido um desses critérios, é inevitável a exclusão do outro.

O que a Constituição faculta à lei especial é tão-somente a possibilidade de consagrar em seu texto critério apenas de merecimento e não critério eclético. Admitir, pois, como se pretende, critério híbrido, importa, inelutavelmente, em descumprir o mandamento constitucional.

Mas a disposição contida no § 3.º, proposto, apresenta ainda outro aspecto negativo: é a coação moral que exercerá sobre o servidor que encabeçar a lista de classificação e que tenha tempo suficiente para aposentar-se. Ver-se-á o funcionário na contingência de ter que requerer, previamente, a aposentadoria. Do contrário, não será promovido. Assim, essa norma vem trazer constrangimento moral a todos quantos se encontrem na situação descrita, impondo-lhes a inatividade, como condição para a promoção, o que, positivamente, não é aceitável, inclusive por induzir ao alijamento do serviço público de elementos experientes e capacitados para o desempenho das árduas tarefas policiais, com os inevitáveis reflexos financeiros.

Quanto ao artigo 2.º, também introduzido no projeto de lei através de emenda, entendo-o acolhível, mesmo porque o critério relativo às indicações para promoções, ali estatuido, já vem sendo adotado, normativamente, pelo Conselho da Polícia Civil.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me induzem a vetar os parágrafos 2.º e 3.º do artigo 1.º do Projeto de Lei Complementar n.º 8, de 1975, devolvendo a matéria ao reexame dessa nobre Assembléia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Leonel Júlio, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: PÉRICLES EUGENIO DA SILVA RAMOS

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N.o 197-75 CC

Gabinete do Secretário

Resoluções de 17-10-75

Autorizando:

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, o afastamento de Aleir Aparecida Gaeti de Bernardis — R. G. ... 3.414.338 — Professora I — referência 18, do QM-PP-II, do GESC. do Jardim Papai, em Guarulhos, 1.a DEB. da Capital, da Secretaria da Educação para, com prejuízo de vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Governo do Estado do Paraná, até 31-12-75;

os afastamentos dos servidores abaixo relacionados a fim de prestarem serviços junto às Prefeituras Municipais adiante mencionadas, até 31-12-75:

com fundamento nos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68:

junto à Prefeitura Municipal de Dumont:

com prejuízo de vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens do cargo, Cleusa Wilmar de Castro Marconi — R. G. 4.608.041 — Professora I — padrão 18-A — do QM-PP-II, da Escola Estadual de 1.o Grau do Parque Cruzeiro do Sul, da Capital, da Secretaria da Educação;

com fundamento nos artigos 65, 66 e 324, todos da Lei 10.261, de 28-10-68:

junto à Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto:

sem prejuízo do salário e das demais vantagens da função, Humberto Sinibaldi Neto — R. G. 1.591.548 — Cirurgião Dentista — extranumerário mensalista — padrão 20-A — do Serviço Dentário Escolar, da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal da Secretaria da Educação, com exercício no GESC. "Prof. Francisco Felipe Caputo" de São José do Rio Preto;

nos termos do artigo 68, da Lei 10.261, de 28-10-68, observado o disposto no Decreto 52.322, de 18-11-69, o afastamento de Lourival Carmo Mônaco — R. G. 2.554.787 — Diretor Técnico (Departamento Nivel II) — padrão CD-13-B — do Instituto Agronômico, da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, da Secretaria da Agricultura para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, visitar instituições de Pesquisa, patrocinado pelo Japan International Agency do Governo do Japão, no período de 18-10 a 16-11-75;

nos termos do artigo 4.o da Lei 10.410, de 28-10-71, o afastamento de Luiz Oscar Ribeiro — R. G. 2.829.972 — Assessor Administrativo — Caderneta 50.682 — referência XXIII — do Quadro Especial da Estrada de Ferro Sorocabana S.A., integrado na Secretaria dos Transportes para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto a Assessoria Técnico Legislativa à Bancada Paulista — ATEBAP, até 31-12-75;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, o afastamento de Orlando Antonio de Mendonça — R. G. 2.100.899 — Cirurgião Dentista — padrão 20-A — do QSE-PP-II — do Serviço Dentário Escolar, da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, com exercício no CE. "Professora Dirce Beluzzo de Campos" e Colégio Técnico Agrícola Estadual, ambos de Vera Cruz, da Secretaria da Educação para, com prejuízo de vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Vera Cruz, até 31-12-75;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista da requisição do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e de conformidade com o disposto no artigo 30, XIII e XIV, da Lei Federal 4.737, de 15-7-65, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos, até 31-12-75; os afastamentos de:

Dirce Aparecida Cintra — R. G. .... 5.077.036 — Escriturária — efetiva — padrão 11-A — da Secretaria da Segurança Pública, para ficar à disposição do Gabinete do Secretário da Justiça, a fim de, a título de excepcional colaboração, prestar serviços junto ao Juízo da 255.a Zona Eleitoral, Capital;

Fanny Aymoré Campiteli — R. G. .... 3.654.340 — Escriturária — efetiva — padrão 11-B — da Secretaria da Fazenda para prestar serviços junto à 16.a Zona Eleitoral, Atibaia.

Prorrogando:

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos, de 1-7 a 31-12-75, os afastamentos de:

Apparecida de Jesus Mendes Ruiz — R. G. 2.887.792 — Secretária (Estabelecimento de Ensino Médio) padrão 19-E, do QSE-PP-II, do CE. «Prof. Luiz Gonzaga Righini», da Capital, da Secretaria da Educação, para continuar prestando serviços junto a Coordenadoria do Patrimônio Cultural, da Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia;

Lucia Estella de Mattos Dias — RG. n.o 1.925.980 — Professora III — padrão 22-B — do QM-PP-II — do GIE. «Escolástica Rosa», de Santos, da Secretaria da Educação, para continuar prestando serviços junto a Secretaria da Saúde, no Hospital «Guilherme Alvaro», em Santos;

Maria José Soares de Moraes — RG. n.o 2.574.244 — Professor I — padrão 18-A — do QM-PP-II, do GESC. »Caramurú», da Capital, da Secretaria da Educação, para continuar prestando serviços junto a Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria da Justiça;

Zeila Frank Braz — RG. 4.718.306 — Professor I — referencia 18 — do QM-PP-II — do GEG. «Dr. Martinico Prado», em Pindamonhangaba, da Secretaria da Educação, para continuar prestando serviços junto ao Ministério da Aeronáutica, no Rio de Janeiro;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, o afastamento de Leda França — RG. 286.087 — Orientador Educacional — padrão 22-D — do QM-PP-II, do Colégio de Economia Doméstica e Artes Aplicadas «Carlos de Campos», da Capital, 1.a IREP, da Secretaria da Educação para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, continua. prestando serviços junto ao Centro Estadual de Educação Tecnológica «Paula Souza», da Capital, de 1-7 a 31-12-75

nos termos do artigo 68 da Lei 10.261, de 28-10-68, o afastamento de Sonia Marli Feldberg — RG. 4.100.427 — Professor I — padrão 18-A — do QM-PP-II — do GESC. de Vila Isabel, em Osasco, da Secretaria da Educação para, com prejuízo dos vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, continuar frequentando o Curso de Graduação em Fisioterapia na Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, de 1-1 a 31-12-75.

Tornando sem efeito, diante da comunicação do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, a resolução de 10, publicada a 11-9-75, que, nos termos do artigo 4.o da Lei 10.410, de 28-10-71 e de conformidade com o disposto no artigo 30, XIII e XIV, da Lei Federal 4.737, de 15-7-65, autorizou o afastamento de Antonio Buzo — RG. 3.466.430 — Escriturário — referência XII, do Quadro Especial da Estrada de Ferro Sorocabana S.A., integrado na Secretaria dos Transportes para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Juízo da 250.a Zona Eleitoral — Capital — até 31-12-75.

Apostilas do Secretário, de 17-10-75

No decreto de 22, publicado a 25-1-74, referente a Guido Cesar Rando — RG. n.o 1.140.886 — para declarar que a prorrogação do afastamento do interessado foi para continuar prestando serviços junto a Prefeitura Municipal de Itariri, e não como constou.

No decreto de 3, publicado a 4-6-75, referente a Guido Cesar Rando — RG. n.o 1.140.886 — para declarar que o afastamento do interessado foi em prorrogação e não inicial, como constou.

Na resolução de 9, publicada a 10-7-75, referente a Valentina Boava — RG. n.o .. 1.952.935 — para declarar que o nome correto da interessada é Valentina Boava Vieira de Barros e não como constou,

Despachos do Secretário, de 17-10-75

No processo GG. 1.199|74, em que Bertha Quenzer Frachetti solicita férias: "À vista da manifestação do Diretor do Departamento de Administração, que acolho, autorizo a interessada a fruir 15 dias de férias, referentes ao exercício de 1973, indeferidas por absoluta necessidade de serviço, conforme publicação no D. O. de 22-12-73."

No processo GG. 2.026|75, em que Sálua Scaf solicita férias: "À vista da manifestação do Diretor do Departamento de Administração, que acolho, autorizo a interessada a fruir 30 dias de férias, referentes ao exercício de 1969, indeferidas por absoluta necessidade de serviço, conforme publicação no D. O. de 20-12-69".

No processo GG. 2.561|75, em que Francisco José Sales solicita férias: "Diante das informações constantes deste processo, salientando-se a manifestação do Diretor do Departamento de Administração, que acolho, autorizo o interessado a fruir 30 dias de férias, referentes ao exercício de 1974, indeferidas por absoluta necessidade de serviço, conforme publicação no D. O. de 18-6-75":

Departamento de Administração

Julgamento de Licitação

Decisão da Comissão Julgadora Permanente da Tomada de Preços 3|75 — Adjudica à firma Lafer S.A. — Indústria e Comércio, objeto da presente Tomada de Preços nos termos do Edital de fls. 103|108 e Memorial Descritivo de fls. 109, do Processo GG. 2.096|75.

Imprensa Oficial do Estado

Resumos de Contratos de Trabalho

Contratante: Imprensa Oficial do Estado

Contratada: Maria José Bento da Silva, — R.G. 8.385.804.

Amparo Legal: Decreto 50.850 de .... 18-11-68 e nos termos da CLT.

Função: Auxiliar de Oficina Gráfica, Classe "C"

Salário: Cr$ 839,70

Vigência a partir de 1-10-75 por prazo indeterminado e de acordo com as cláusulas contratuais.

Contratante: Imprensa Oficial do Estado.

Contratado: Paulo Roberto Marlz da Silva, — R.G. 8.094.552

Amparo Legal: Decreto 50.850 de .... 18-11-68 e nos termos da CLT.

Função: Montador de Fotolito I, Classe "E"

Salário: Cr$ 1.223.10.

Vigência a partir de 6-10-75 por prazo indeterminado e de acordo com as cláusulas contratuais.

Contratante: Imprensa Oficial do Estado.

Contratada: Valdirene Lopes Moscatelli, — R.G. 5.059.468

Amparo Legal: Decreto 50.850 de .... 18-11-68 e nos termos da CLT.